



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Quinta-feira, 28 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 2170

Página 1 de 8

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	4
Licitações e Contratos	5
Dispensas - Aviso de Abertura	5
Aviso de Licitação	5
Contratos	5
Outros Atos	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Borborema, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Borborema poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.borborema.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Borborema

CNPJ 46.737.219/0001-79

Praça José Augusto Perotta

Telefone: (16) 3266-9200

Site: www.borborema.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Câmara Municipal de Borborema

CNPJ 72.917.214/0001-38

R Stélio Loureiro Machado, 27

Telefone: (16) 3266-1368

Site: www.camaraborborema.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Borborema garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.borborema.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Quinta-feira, 28 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 2170

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.985, DE 27 DE AGOSTO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial na Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2025 para o atendimento de despesas de custeio na área da Saúde, com recursos vinculados a Emenda Parlamentar transferidos pelo Governo Federal.

SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 20/08/2025 e Ela SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, na Lei Orçamentária do exercício de 2025, crédito adicional especial no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinado a atender despesas de custeio na área da Saúde, com recursos vinculados a Emenda Parlamentar transferidos pelo Governo Federal, sob a seguinte programação e classificação orçamentária:

Órgão: 02 Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 02.12 Fundo Municipal de Saúde

Classificação: 10.301.0015.2036 Manutenção da Atenção Básica à Saúde

Natureza de Despesa | Categoria Econômica:

3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita - R\$ 200.000,00

Fonte de Recursos: 05 Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Código de Aplicação: 800 Transferências da União Decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais

Art. 2º O crédito será aberto por decreto do Executivo e atendido com os recursos provenientes do excesso de arrecadação, oriundos do repasse ao qual está vinculado, conforme dispõe o inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Borborema, 27 de agosto de 2025.

SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Superintendência de Administração Municipal da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho
Superintendente Municipal de Administração

LEI Nº 3.986, DE 27 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a prorrogação do Plano Municipal de Educação, aprovado por meio da Lei Municipal nº 3.022, de 31 de agosto de 2015, e dá providências correlatas.

SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 20/08/2025 e Ela SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 2026, a vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado por meio da Lei Municipal nº 3.022, de 31 de agosto de 2015.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Borborema, 27 de agosto de 2025.

SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Superintendência de Administração Municipal da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho

Superintendente Municipal de Administração

LEI Nº 3.987, DE 27 DE AGOSTO DE 2025.

Disciplina a remoção de veículos, carcaças, máquinas e equipamentos em geral abandonados em logradouros públicos do Município de Borborema-SP e dá outras providências.

SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 20/08/2025 e Ela SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a remoção de veículos, carcaças, máquinas e equipamentos em geral, que estejam abandonados em logradouros públicos ou que apresentem mau estado de conservação, com o objetivo de eliminar os transtornos, desobstruir o trânsito, prevenir a proliferação de doenças, a prática de delitos e a poluição visual.

Art. 2º Para efeito desta lei, entende-se como estado



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Quinta-feira, 28 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 2170

Página 3 de 8

de abandono:

I - veículo que se encontrar estacionado no mesmo local da via pública por 15 (quinze) dias consecutivos, com sinais exteriores de abandono que aparente não atender a finalidade fim, ou que esteja impossibilitado de se deslocar com segurança pelos seus próprios meios;

II - máquina ou equipamento agrícola, industrial, comercial e de prestação de serviços, reboque e semirreboque não atrelado ao veículo trator, e veículo e/ou equipamento publicitário ou alegórico, estacionado por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, aparentando não atender a finalidade fim;

III - o veículo ou equipamento de veículo de tração, carga ou lotação, e o equipamento de qualquer finalidade, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, aparentando não atender a finalidade fim.

Art. 3º Para fins desta lei, caracteriza-se como mau estado de conservação, uma ou mais das condições abaixo:

I - ausência total ou parcial de carroceria;

II - carroceria tomada por oxidação;

III - sem vidros ou com vidros danificados;

IV - ausência de pneus ou de rodas ou rodas seriamente danificadas;

V - um ou mais pneus vazios, furados e/ou danificados em sua banda de rodagem;

VI - sem motor ou motor danificado;

VII - sem placas de identificação;

VIII - sem chassi;

IX - faróis ou luzes de sinalização ausentes ou seriamente danificadas;

X - sem lanternas;

XI - sem para-choque;

XII - evidentes sinais de colisão ou objeto de vandalismo ainda de depreciação voluntária, mesmo que coberto com qualquer tipo de material;

XIII - painéis plásticos quebrados e/ou forração rasgadas, associadas ou não essas situações com partes faltantes.

Art. 4º Nos casos em que ficar caracterizado o abandono ou o mau estado de conservação, o veículo, carcaça, máquina e equipamento em geral será identificado e o proprietário ou possuidor será notificado pelo órgão municipal competente, para que retire o veículo do logradouro público no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de remoção ou multa conforme artigo 10 desta lei.

§ 1º. Da notificação constará:

I - nome, número da Cédula de Identidade e endereço completo do proprietário ou possuidor do veículo;

II - local, data e horário;

III - *transcrição dos dados que forem possíveis visualizar no veículo, carcaça, máquina ou equipamento, tais como: placa, marca, modelo, espécie, categoria, cor, número do chassi, número do motor;*

IV - dados da infração;

V - inventário do veículo;

VI - data de emissão da notificação;

VII - identificação do órgão e do servidor municipal competente;

VIII - o tempo em que se encontra abandonado nos logradouros públicos, se conhecido.

§ 2º. Não sendo possível a identificação do proprietário ou possuidor e de seu respectivo endereço, proceder-se-á a notificação por edital, a ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Borborema, da qual constarão os dados relacionados nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do § 1º deste artigo.

§ 3º. No caso de notificação por edital, será concedido prazo de 10 (dez) dias consecutivos contados da data publicação, para eventual manifestação.

§ 4º. No caso de reincidência do descumprimento desta lei, referente ao mesmo veículo, carcaça, máquina ou equipamento em geral, a Prefeitura Municipal de Borborema, através do órgão municipal competente, procederá, de imediato a aplicação de multa ou a remoção, independentemente de notificação, de acordo com interesse público.

§ 5º. O deslocamento do veículo, carcaça, máquina ou equipamento para outro local na mesma via ou em via contígua não interromperá os prazos previstos nesta lei.

§ 6º. *Para efeito do inciso VIII, deste artigo, o servidor municipal poderá coletar informações junto à moradores do local onde o bem encontra-se abandonado, relatando o período correspondente, ainda que de forma aproximada.*

§ 7º. *Cópia da notificação será anexada ao bem, em lugar visível, através de adesivo autocolante para ciência da advertência.*

Art. 5º Será de competência da Guarda Civil Municipal a execução dos encargos previstos nesta Lei, tais como:

I - identificar os veículos, carcaças, máquinas e equipamentos em geral abandonados nos logradouros públicos;

II - expedir a notificação e multa nos termos do artigo 4º e seus parágrafos, desta Lei;

III - determinar a remoção dos veículos, carcaças, máquinas e equipamentos em geral, que depois de notificados não sejam retirados dos logradouros públicos no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

IV - fotografar (foto com data e hora) os veículos, carcaças, máquinas e equipamentos em geral no ato de sua remoção, nos termos do artigo 8º desta Lei;

V - adotar todas as providências necessárias para a fiel execução do quanto previsto nesta Lei.

Art. 6º A notificação prevista no artigo 4º deverá ser emitida pelos membros da Guarda Civil Municipal, por meio de boletim de ocorrência eletrônico que constará os dados elencados nos incisos I a VII, do § 1º, do artigo 4º desta lei.

Art. 7º Expedida a notificação e não ocorrendo a retirada do veículo, carcaça, máquina ou equipamento em geral pelo seu proprietário ou possuidor, no prazo fixado nesta lei, poderão ser removidos por serviço de guincho de empresa credenciada pelo Poder Público Municipal e será levado ao pátio municipal ou pátio de empresa



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Quinta-feira, 28 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 2170

Página 4 de 8

credenciada.

§ 1º. Os custos com a remoção e estadia do veículo, carcaças, máquinas e equipamentos em geral serão de única responsabilidade do proprietário ou possuidor, e os valores destas despesas serão determinados pela tabela fornecida Detran/SP.

§ 2º. Para fins de cobrança das custas de que trata o parágrafo anterior, equiparam-se como veículo as carcaças, máquinas e equipamentos em geral.

§ 3º. Os veículos, carcaças, máquinas e equipamentos em geral que não forem resgatados do pátio municipal ou pátio de empresa credenciada, no prazo de 15 (quinze) dias, serão alienados pela Prefeitura Municipal, mediante leilão ou modalidade equivalente, observado o disposto na legislação vigente.

§ 4º. Os valores auferidos com o leilão, que poderá ser realizado pela Prefeitura Municipal, Detran ou empresa credenciada, serão destinados ao pagamento da remoção e estadia dos veículos no pátio, devendo eventuais sobras ser recolhida aos cofres da Prefeitura e utilizadas na manutenção e melhorias no sistema de trânsito do Município.

§ 5º. No caso de veículos identificados por placas, chassi ou outra numeração que identifique o veículo, será comunicado o DETRAN para que conste a apreensão administrativa, quando for o caso.

Art. 8º No ato da remoção o veículo, carcaças, máquinas e equipamentos em geral, deverão ser fotografados na situação em que se encontra para servir como prova do abandono e consequente infração a esta lei.

Art. 9º O veículo, carcaça, máquina ou equipamento em geral removido só poderá ser retirado do pátio municipal ou pátio de empresa credenciada mediante o cumprimento das seguintes obrigações:

I – em até 15 (quinze) dias da data da apreensão, pelo proprietário ou possuidor constado e registrado no momento da autuação, devidamente identificado pelos meios em direito admitido ou mediante autorização judicial; e

II – pagamento das despesas com remoção, guarda e estadia.

Art. 10 O descumprimento do artigo 4º desta lei, sujeitará o infrator à aplicação de multa, no valor de 10 (dez) UFESP's, para cada veículo, máquina ou equipamento, na primeira autuação, que será aplicada em dobro no caso de reincidência e sucessivamente, limitada a 310 (trezentos e dez) UFESP's.

§ 1º. A aplicação de multa não impede a remoção do veículo nos termos desta lei.

§ 2º. O pagamento da multa deverá ser efetivado no prazo de 30 (trinta) dias da sua emissão, sob pena de inscrição em dívida ativa.

Art. 11 Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art. 12 Revoga-se a Lei Municipal nº 3.268, de 10 de setembro de 2018.

Prefeitura Municipal de Borborema, 27 de agosto de 2025.

SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Superintendência de Administração Municipal da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecino Martins Carvalho

Superintendente Municipal de Administração

Decretos

DECRETO Nº 6.774, DE 27 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial na Lei Orçamentária do exercício de 2025, autorizado pela Lei Municipal nº 3.985, de 27 de agosto de 2025.

SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a autorização na Lei Municipal nº 3.985, de 27 de agosto de 2025.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto, na Lei Orçamentária do exercício de 2025, crédito adicional especial no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), sob a seguinte programação e classificação orçamentária:

Órgão: 02 Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 02.12 Fundo Municipal de Saúde

Classificação: 10.301.0015.2036 Manutenção da Atenção Básica à Saúde

Natureza de Despesa | Categoria Econômica:

3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita – R\$ 200.000,00

Fonte de Recursos: 05 Transferências e Convênios Federais – Vinculados

Código de Aplicação: 800 Transferências da União Decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais

Art. 2º. O crédito aberto será atendido com os recursos provenientes do excesso de arrecadação, oriundos do repasse ao qual está vinculado, conforme dispõe o inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 27 de agosto de 2025.

SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Superintendência Municipal de Administração da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecino Martins Carvalho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Quinta-feira, 28 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 2170

Página 5 de 8

Superintendente Municipal de Administração

Licitações e Contratos

Dispensas - Aviso de Abertura

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA/SP **AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 082/2025** **PROCESSO Nº 146/2025**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE EVENTOS ESPORTIVOS E ORGANIZAÇÃO DE CORRIDA E CAMINHADA PARA O SETEMBRO VERDE.

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.

PRAZO PARA ENVIO DE PROPOSTAS ADICIONAIS:
DATA E HORÁRIO DE INÍCIO DO RECEBIMENTO:

Dia 28 de agosto de 2025, às 08h.

DATA E HORÁRIO DE FIM DO RECEBIMENTO: Dia 01 de setembro de 2025, às 17h;

LOCAL DE ENTREGA DAS PROPOSTAS: Praça José Augusto Perotta, s/n, nesta cidade e comarca de Borborema, Estado de São Paulo, diretamente na Diretoria de Compras ou ainda, poderá ser enviada devidamente assinada e digitalizada para o e-mail: comprascotacoes@borborema.sp.gov.br devendo ser requisitada a confirmação de recebimento.

INSTRUMENTO DE CONVOCAÇÃO COMPLETO: estará à disposição dos interessados na Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de Borborema-SP, situada na Praça José Augusto Perotta, s/n, nesta cidade e comarca de Borborema, no horário das 08h30min às 11h30min e das 13h às 16h, ou poderá ser retirado diretamente no site www.borborema.sp.gov.br, menu publicações, submenu licitações, aba Dispensas de Licitações - Lei Federal nº 14.133/2021 - Borborema, 27 de agosto de 2025. Sheila Maria Gonçalves de Oliveira - Prefeita Municipal.

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA/SP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 147/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MASSA ASFÁLTICA DO TIPO CBUQ E EMULSÃO ASFÁLTICA RL1C, PARA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO TAPA-BURACOS NO MUNICÍPIO DE BORBOREMA/SP E FORNECIMENTO DE CONCRETO FCK 20, 25 E 30 MPA, CONFORME ABNT NBR 12655:2015., em conformidade com as características e quantidades especificadas no Anexo I do Edital.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 28/08/2025 às 09h00min

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 12/09/2025 às

08h30min

INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES: dia 12/09/2025 às 09h01min.

PLATAFORMA ELETRÔNICA DA SESSÃO: www.bllcompras.org.br - Bolsa de Licitações e Leilões.

EDITAL COMPLETO: Estará à disposição dos interessados no site oficial do município: www.borborema.sp.gov.br, ou no site www.bllcompras.org.br, ou ainda, na Diretoria de Licitações da Prefeitura Municipal de Borborema-SP, situada na Praça José Augusto Perotta, s/nº, nesta cidade, no horário das 08h30min às 11h e das 13h às 16h, ou, através do e-mail licitacaopmb@borborema.sp.gov.br. Informações: Telefone (16) 3266-9200. Borborema, 27 de Agosto de 2025. Sheila Maria Gonçalves de Oliveira - Prefeita Municipal.

Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP
Extrato de Contrato

Processo Administrativo nº 136/2025, Dispensa de Licitação nº 77/2025

Contrato 87/2025, Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP - CNPJ. Nº 46.737.219/0001-79; Contratada: 59.505.178 VINICIUS VIEIRA DE MORAES - CNPJ Nº 59.505.178/0001-37. Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DO CAMPO COM GRAMA SINTÉTICA LOCALIZADO NA PRAÇA DO JARDIM DO BOSQUE. Fundamentação: Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021 - Valor Total: R\$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais); período de vigência: 12 (doze) meses, com início em 20/08/2025 e com término em 19/08/2026. Data da Assinatura: 20 de Agosto de 2025 - Prefeitura Municipal de Borborema, 20 de Agosto de 2025 - SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA - Prefeita Municipal - PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP
Extrato de Contrato

Processo Administrativo nº 143/2025, Dispensa de Licitação nº 081/2025

Contrato 88/2025, Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP - CNPJ. Nº 46.737.219/0001-79; Contratada: 47.180.483 PRISCILA JULIE DE OLIVEIRA - CNPJ Nº 47.180.483/0001-17. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA CULTURAL PARA A IMPLEMENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC - CICLO 2 (PNAB), NO MUNICÍPIO DE BORBOREMA/SP, ABRANGENDO O SUPORTE TÉCNICO À ELABORAÇÃO DE INSTRUMENTOS NORMATIVOS E EDITAIS, ORIENTAÇÃO AOS GESTORES E ARTISTAS LOCAIS, ACOMPANHAMENTO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO E APOIO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES. Fundamentação: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 - Valor Total: R\$ 9.000,00 (nove mil reais); período de vigência: 12 (doze)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Quinta-feira, 28 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 2170

Página 6 de 8

meses, com início em 25/08/2025 e com término em 24/08/2026. Data da Assinatura: 25 de Agosto de 2025 - Prefeitura Municipal de Borborema, 25 de Agosto de 2025 - SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA - Prefeita Municipal - PUBLIQUE-SE.

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BORBOREMA

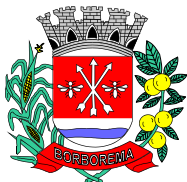
Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Quinta-feira, 28 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 2170

Página 7 de 8

Outros Atos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - engenharia@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

Edital nº 09/2025 SMIS

Borborema/SP, 26 de agosto de 2025.

Ref.: Edital de Notificação

A Superintendência Municipal de Infraestrutura e Serviços do Município de Borborema, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber por este edital, expedido em conformidade com o Parágrafo 2º do Artigo 274 da Lei Complementar n.º 173/2023 (Código de Obras e Edificações de Borborema/SP) que especifica que na impossibilidade de notificar o infrator por via postal, a notificação deverá ser publicada via edital no Diário Oficial do Município. Sendo assim, tal ato é justificado pela tentativa de envio das notificações por via postal aos endereços constantes no cadastro imobiliário municipal e a devolução das mesmas pela Agência de Correios e Telégrafos, sem lograr êxito nas respectivas entregas.

O não cumprimento das exigências em questão ensejará na aplicação das sanções previstas na legislação vigente.

Jonata Luan Justino de Freitas
Fiscal de Obras e Postura
Superint. de Infraestrutura e Serviços



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Quinta-feira, 28 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 2170

Página 8 de 8



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - engpmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

Notificação nº 85/2025

De: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços.

Para: Sônia Aparecida dos Santos Cavalini

Endereço: Rua João Batista Zanchetta, 434, Res. Maria Cristina, Borborema/SP, CEP 14955-000

NOTIFICAÇÃO

Em razão da tramitação de processo administrativo para arrecadação de bem imóvel, referente ao imóvel situado na Rua João Batista Zanchetta, 434, Res. Maria Cristina, Quadra U, Lote 03, Residencial Maria Cristina, neste município, a Prefeitura do Município de Borborema, neste ato representada pela Superintendência de Infraestrutura e Serviços, vem por meio desta **NOTIFICAR** Vossa Senhoria, para apresentar impugnação no prazo improrrogável de 30 dias, para adimplir com os ônus fiscais existentes, sob a pena de prosseguimento do procedimento de arrecadação do bem pelo município.

Na oportunidade, colocamo-nos à disposição de Vossa Senhoria para os esclarecimentos e deliberações que se fizerem necessários.

Borborema, 12 de agosto de 2025.

Jonata Luan Justino de Freitas
Fiscal de Obras e Postura
Matrícula 2795
Superintendência de Infraestrutura e Serviços